

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Portaria Normativa SRH/MPOG nº. 02, de 08/11/2011

Nome:		
Matrícula SIAPE nº.		CPF nº.
Car	go:	
Situação Funcional: ( ) Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( ) Professor Substituto ( ) Agente Político		
( )	Pública Federal Direta, Estadual, do Distrito Federal e Munic	nsão) de outro cargo, emprego ou função pública da Administração ipal, Autarquias, Fundações mantidas pelo Poder Público, Empresas Sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público.
( )	Recebo valores (remuneração, aposentadoria ou pensão) de outro cargo, emprego ou função pública da Administração Pública ) Federal Direta, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, Autarquias, Fundações mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e Sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público.	
	Responsabilizo-me, nos termos do Inciso III, do	Artigo 116, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990,
a for	necer comprovante(s) de rendimentos (contrachequ	e) nos prazos e períodos previstos nos Incisos I a III, do
Artig	o 1°, da Portaria Normativa SRH/MPOG nº. 02, de	08 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da
Uniã	o de 09 de novembro de 2011, seção 1, página 45, o	em todas as ocasiões em que for solicitado.
	,,	de de 20
	Assinatura do Servidor /	Aposentado / Pensionista

"Art. 1º – Os servidores, ativos e aposentados, incluídos os agentes políticos, e os empregados públicos dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nomeados para o exercício de cargo efetivo, cargo em comissão ou função comissionada em órgãos e entidades integrantes do SIPEC, deverão fornecer à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se dará o exercício, comprovante(s) de rendimentos (contracheque) recebido(s) de outros entes da Federal:

I - no ato da posse;

- II semestralmente, nos meses de abril e outubro; e (grifo nosso)
- III sempre que houver alteração no valor da remuneração.
- § 1º Aplica-se o disposto no *caput* aos empregados das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, e que recebam recursos na União, dos Estados, dos Municípios, ou do Distrito Federal, para fins de pagamento de despesas com pessoal ou custeio em geral.
- § 2º Aplica-se o disposto no *caput* aos beneficiários de pensão vinculados à União, aos Estados, aos Municípios, e ao Distrito Federal, quando da habilitação da pensão.
- § 3º No caso de acumulação de cargos, empregos públicos, pensões ou funções, o servidor, o empregado e o beneficiário de pensão fornecerão os comprovantes de rendimentos (contracheque) de todos os vínculos.
- § 4º O disposto no *caput* não se aplica aos servidores ativos e aposentados e aos enpregados públicos oriundos de órgãos ou entidades que integram a base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos SIAPE.
- Art. 4º Para efeito de cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa, o servidor deverá assinar termo de responsabilidade na forma do Anexo, comprometendo-se a fornecer o(s) comprovante(s) de rendimentos (contracheque) nos prazos e períodos previstos nos Incisos I a III, do Art. 1º, e em todas as ocasiões em que for solicitado.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no caput ao beneficiário de pensão."